



centro universitário facvest
unifacvest

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST

*[Estatuto aprovado pela Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora
Ltda. (SENSAL), conforme Ata datada de 13 de maio de 2016.]*

Alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 19 de janeiro de 2019

Alterado pela Resolução Estatutária Nº 002 de 17 de janeiro de 2022



SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA	3
CAPÍTULO II - DA MISSÃO, VISÃO E FINALIDADES	3
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST	4
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO V - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)	8
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)	10
CAPÍTULO VII - DA REITORIA	12
SEÇÃO I – DA REITORIA	12
SEÇÃO II - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	14
SEÇÃO III - DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15
SEÇÃO IV - DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO	16
SEÇÃO V - DO PROCURADOR GERAL	17
SEÇÃO VI - DO PROCURADOR INSTITUCIONAL	17
SEÇÃO VII - DO DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	19
CAPÍTULO VIII - DO COLEGIADO DE CURSO	24
CAPÍTULO IX - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	21
CAPÍTULO X - DA COORDENADORIA DE CURSO	18
CAPÍTULO XI – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	25
CAPÍTULO XII – DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS (CEP)	26
CAPÍTULO XIII – DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)	28
CAPÍTULO XIV – DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA)	30



CAPÍTULO XV – DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAP)	31
CAPÍTULO XVI – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE BOLSAS DO UNIEDU (CFB)	33
CAPÍTULO XVII – DA OUVIDORIA	34
CAPÍTULO XVIII – DA SECRETARIA ACADÊMICA	35
CAPÍTULO XIX – DA BIBLIOTECA CENTRAL	36
TÍTULO II - DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO	37
CAPÍTULO I - DO ENSINO	38
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	40
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	33
TÍTULO III - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	41
CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	41
TÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	42
CAPÍTULO I - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	42
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	43
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	43
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43



TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, com limite territorial de atuação no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, é uma Instituição de Educação Superior, credenciada pela Portaria 864, de 30/06/2011, publicada no DOU de 01/07/2011, sendo mantido pela Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda. – SENSAL, CNPJ 04.608.241/0001-79, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, com seu Contrato Social inscrito e registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº. 20043041973, Protocolo nº. 04/304197-3, em 21/12/2004.

Art. 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST rege-se pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo Contrato Social da Mantenedora, por seu Estatuto, por seu Regimento Interno e por atos normativos institucionais.

§ 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST é impessoal e por sua atuação pedagógica concretiza as aspirações educacionais e os interesses coletivos da sociedade brasileira.

§ 2º O Regimento Interno é parte integrante e complementar deste.

Art. 3º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, por sua natureza, atuará em consonância com os propósitos educacionais da Mantenedora, nas áreas de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 4º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST não admite discriminação de raça, sexo, idade, classe, profissão, ideologia ou religião.

Art. 5º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, como unidade pensante da sociedade, mobiliza toda a inteligência da comunidade universitária para a produção intelectual, mediante o estudo sistemático de temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO, VISÃO E FINALIDADES

Art. 6º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST tem como missão educar, produzir e disseminar o conhecimento universal, contribuindo para o desenvolvimento humano, a democracia e a cidadania, formando o estudante para a vida.



Art. 7º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST tem como visão ser uma Instituição de Ensino Superior de excelência em educação, reconhecida pelo governo, pela sociedade e pelos cidadãos, formando profissionais comprometidos com a melhoria da qualidade de vida e a preservação do espaço político-cultural e socioeconômico.

Art. 8º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, em consonância com a LDB, tem como finalidades:

- I. Promover a criação, difusão cultural, preservação do patrimônio histórico, bem como o desenvolvimento da capacidade científica e do pensamento reflexivo ou crítico;
- II. Formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da comunidade regional e da sociedade brasileira;
- III. Promover a formação integral da pessoa humana;
- IV. Incentivar o trabalho de iniciação à pesquisa para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- V. Divulgar os conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- VI. Promover o aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização e integração desses conhecimentos numa estrutura sistêmica;
- VII. Promover o conhecimento humano, em particular os problemas nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes do ensino, da criação do conhecimento e da pesquisa científica e tecnológica geradas no CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;
- IX. Promover a compreensão e cooperação internacional.

Parágrafo Único. Para a consecução das finalidades, pode o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST promover o ensino em todos os níveis, educação infantil, educação básica, educação tecnológica e educação superior, para a formação de técnicos e cientistas necessários ao desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST

Art. 9º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST constitui-se e cumpre seus objetivos por meio dos seguintes cursos:

- I. Sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, pela junção de disciplinas afins, na modalidade presencial e/ou à distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;



- II. De graduação em licenciatura, bacharelado e tecnologia, na modalidade presencial ou à distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente ou o ensino superior e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, na modalidade presencial ou à distância, lato sensu e stricto sensu, compreendendo cursos de Especialização, *Master of Business Administration* (MBA), Programas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, acadêmicos ou profissionais, e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;
- IV. De extensão, na modalidade presencial ou à distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;
- V. Cursos técnicos em todas as áreas do conhecimento em que mantém cursos de graduação, sequenciais ou pós-graduação.

Parágrafo Único. Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em Lei, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST pode organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica e fazer face às peculiaridades de determinados campos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST goza de autonomia para, em sua sede, criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior e técnicos, nas modalidades presencial e a distância, previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e do Sistema Federal de Ensino.

Art. 11 A administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos da Administração Superior:
 - a) Conselho Universitário (CONSUN);
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
 - c) Reitoria.
- II. Órgãos da Administração Acadêmica:
 - a) Colegiado de Curso;
 - b) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
 - c) Coordenadoria de Curso;
 - d) Equipe Multidisciplinar de Curso, quando constante no PPC, para o os cursos na modalidade a distância; (incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019);



-
- e) Equipe Multidisciplinar de Área para o os cursos na modalidade presencial. (incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019);
 - f) Núcleo de Acompanhamento de Egressos; (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 002 de 17 de janeiro de 2022)
 - g) Comitê de Acompanhamento e Avaliação de Laboratórios, Salas e Espaços de Atividades Práticas e de Experimentação do Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST - COMINFRA; (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 002 de 17 de janeiro de 2022)
- III. Órgãos de Assessoria
- a. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
 - b. Conselho de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP);
 - c. Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA). (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019).
 - d. Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA).
 - e. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAP).
 - f. Comissão de Fiscalização de Bolsas do UNIEDU (CFB).
 - g. Ouvidoria;
 - h. Equipe Multidisciplinar Institucional (incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019);
 - i. Unifacvest Press. (incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019).
- IV. Órgãos de Apoio
- a. Secretaria Acadêmica
 - b. Biblioteca Central;
 - c. Núcleo de Educação a Distância - NEAD; (incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)
 - d. Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP. (incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)
- V. Órgãos de Apoio ao estudante e comunidade (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)
- a. Núcleo de Acessibilidade e inclusão;
 - b. Sala de Acolhimento;
 - c. Núcleo de Práticas Jurídicas;
 - d. Clínicas escola com serviços de Odontologia, Fisioterapia, Farmácia, Biomedicina, Enfermagem, Radiologia, Nutrição;



e. Laboratório Vivencial de Serviço social e Ciências Jurídicas e Sociais.

§ 1º Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

- I. O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral;
- II. O presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e
- VI. O comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias, instruções normativas ou nota técnica, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de Presidente do Colegiado.

§ 3º Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

§ 4º O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado. Tais normas aplicam-se aos demais órgãos colegiados.

§ 5º A denominação e as atribuições dos órgãos constantes nos incisos deste Artigo terão regimento próprio ou constarão no Regimento Interno ou regimentos da Pró-Reitoria ou Diretoria à qual se vinculam, aprovados pela Reitoria através de Portaria específica. (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)

- I. Equipe Multidisciplinar Institucional;
- II. Equipe Multidisciplinar de Curso quando constar no PPC para cursos na modalidade EAD;
- III. Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- IV. Núcleo de Acessibilidade e Inclusão;
- V. Núcleo de Práticas Jurídicas;
- VI. Clínicas escola com serviços de Odontologia, Fisioterapia, Farmácia, Biomedicina, Enfermagem, Radiologia, Nutrição;
- VII. Sala de Acolhimento; (Incluídos pela Resolução Estatutária Nº 002 de 17 de janeiro de 2022)
- VIII. Laboratório Vivencial de Serviço social e Ciências Jurídicas e Sociais.



IX. Núcleo de Acompanhamento do Egresso;

X. Comitê de Acompanhamento e Avaliação - COMINFRA;

CAPÍTULO V DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)

Art. 12 O Conselho Universitário (CONSUN), órgão máximo superior de natureza consultiva, deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é composto pelo:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor Acadêmico;
- IV. Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- V. Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão;
- VI. Procurador Geral;
- ~~VII. Dois representantes do Corpo Docente e Tutor, indicados por seus pares;~~
- VII. Dois representantes do Corpo Docente e Tutorial, indicados por seus pares; (alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019);
- VIII. Um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- ~~IX. Dois representantes do Corpo Discente, sendo um dos cursos na modalidade de Educação a Distância e outro de cursos na modalidade presencial, indicado por seus pares;~~
- IX. Um representante do Corpo Discente indicado por seus pares através de chamada pública virtual; (alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019);
- X. Um representante da mantenedora Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda., indicado por esta.

~~Parágrafo Único. O mandato dos representantes é de dois anos, com direito à recondução, exceto a representação discente, cujo mandato é de um ano, com direito a uma recondução.~~

Parágrafo Único. O mandato dos representantes é de quatro anos, com direito à recondução, exceto a representação discente, cujo mandato é de dois anos, com direito a uma recondução. (alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019).



Art. 13 Compete ao Conselho Universitário (CONSUN) formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e deliberar, em instância final, sobre:

- I. Normas gerais de funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;
- ~~II. Alterações neste Estatuto, com a homologação do Ministério da Educação, no Regimento Geral e nos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;~~
- II. Alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas; (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019).
- III. A criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares;
- IV. A criação, organização ou extinção de cursos e programas de graduação, pós-graduação, técnicos, de iniciação científica e de extensão, assim como remanejar e ampliar vagas nos cursos existentes, tanto na modalidade presencial quanto à distância.
- V. Os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- VI. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) quinquenal;
- VII. O Plano de Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;
- VIII. Normas sobre contratação, licenciamento e dispensa de professores, tutores, técnicos e administrativos;
- IX. Apuração de responsabilidade do Reitor, dos Pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;
- X. Instituição e concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- XI. Representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XII. Providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XIII. Intervenção nos órgãos acadêmicos ou administrativos, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XIV. O recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos;
- XV. Criação e designação dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), assim como a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XVI. Criação e designação dos membros de conselhos ou comissões, permanentes ou não, definindo competências;



- XVII. Instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;
- ~~XVIII. Orçamento anual e suas alterações;~~
- XVII. Orçamento plurianual e suas alterações; (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)
- XVIII. Exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XIX. Interpretação do presente Estatuto e o Regimento Geral e resolução de casos neles omissos;
- XX. Criação, extinção ou desmembramento de Pró-reitorias e outros órgãos acadêmicos ou administrativos;
- XXI. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 14 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão central de supervisão das atividades de ensino, iniciação científica e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado pelo:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor Acadêmico;
- IV. Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- V. Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão;
- VI. Procurador Geral
- ~~VII. Dois representantes dos Coordenadores de Curso, indicados por seus pares;~~
- VII. Dois representantes das Coordenações de Cursos, indicados por seus pares, sendo um coordenador dos cursos presenciais e um coordenador dos cursos a distância; (Alterado pela resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)
- ~~VIII. Dois representantes do Corpo Docente e de Tutores, indicados por seus pares;~~
- VIII. Dois representantes do Corpo Docente e Tutorial, indicados por seus pares, com prioridade para um membro integrante do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou da Comissão de Ética em Experimentação Animal; (Alterado pela resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)



- ~~IX. Dois representantes do Corpo Discente, sendo um dos cursos na modalidade de Educação a Distância e outro de cursos na modalidade Presencial, indicado por seus pares;~~
- IX. Um representante do Corpo Discente indicado por seus pares através de chamada pública virtual; (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019).
- X. Um representante do Corpo Técnico-Administrativo.

~~Parágrafo Único. O mandato dos representantes é de dois anos, com direito à recondução, exceto a representação discente, cujo mandato é de um ano, com direito a uma recondução.~~

Parágrafo Único. O mandato dos representantes é de quatro anos, com direito à recondução, exceto a representação discente, cujo mandato é de dois anos, com direito a uma recondução. (alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019).

Art. 15 Compete ao CONSEPE superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, deliberando sobre:

- I. A filosofia educacional do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e o seu projeto institucional e pedagógico;
- ~~II. Indicação da criação, expansão, diminuição, modificação e extinção de cursos, programas, vagas e turnos, na forma da lei;~~
- II. Indicação da criação, expansão, diminuição, modificação e extinção de cursos, programas, vagas e turnos, na forma da lei, no âmbito da iniciação científica e da extensão; (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)
- III. Programação de atividades dos cursos;
- IV. Programação iniciação científica e atividades de extensão;
- ~~V. Normas de aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar; (revogado pela-Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)~~
- ~~VI. Indicação de normas para o Plano de carreira docente e técnico administrativo; (revogado pela-Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)~~
- VII. Propostas de avaliação institucional em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- VIII. Seu Regulamento de funcionamento;
- ~~IX. Os currículos dos cursos de graduação, pós graduação e técnicos, presencial e a distância, após apreciação do NDE correspondente, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares nacionais; (revogado pela-Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)~~



- X. ~~O conteúdo e a duração dos cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento; (revogado pela-Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)~~
- XI. ~~As normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas; (revogado pela-Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)~~
- XII. ~~O calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos programas e cursos de graduação, pós-graduação e técnicos, presencial e a distância; (revogado pela-Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)~~
- XIII. ~~As normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, relativas a programas de ensino, matrículas, transferências, trancamentos, reopções de curso, adaptações, aceleração de estudos, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras que se incluem no âmbito de sua competência; (revogado pela-Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)~~
- XIV. O exercício do poder disciplinar, no âmbito de suas funções;
- XV. Qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;

§ 1º. Na criação e manutenção de cursos devem ser observados os seguintes critérios:

- a) Compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;
- b) Implantação do Projeto Pedagógico Institucional - PPI com vistas às necessidades do mercado de trabalho e com a formação de cidadãos;
- c) Atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- d) Respeito às Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso;
- e) Respeito à legislação educacional do sistema federal de ensino.

§ 2º. Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao Conselho Universitário - CONSUN para deliberação final.

CAPÍTULO VII

DA REITORIA

SEÇÃO I

DA REITORIA

ART. 16 A Reitoria, órgão executivo da administração superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, é composto pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo



~~Pró-Reitor de Administração e Finanças, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão e pelo Procurador Geral.~~

Art. 16. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, é composto pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, pelo Procurador Geral, pelo Procurador Institucional, Diretor de Tecnologia e Informação - TI e pelo presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Controle - CPSA. (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 002 de 17 de janeiro de 2022)

§ 1º. A Reitoria é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-Reitores e quadros destacados no caput deste artigo.

~~§ 2º. O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e o Procurador Geral são de livre escolha da Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda., sendo o mandato de quatro anos, podendo haver recondução. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Vice-reitor ou um Pró-reitor.~~

§ 2º. O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, o Procurador Geral, o Procurador Institucional, Diretor de Tecnologia e Informação - TI e o Presidente da CPSA são de livre escolha da Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda., sendo o mandato de quatro anos, podendo haver recondução. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Vice-reitor ou um Pró-reitor. (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 002 de 17 de janeiro de 2022)

Art. 17 São atribuições do Reitor:

- I. Superintender sobre todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda., assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral, a legislação e normas educacionais vigentes e os atos normativos institucionais;
- III. Convocar e presidir o CONSUN e o CONSEPE, com direito a voz e voto, além do voto de qualidade;
- IV. Designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança;
- V. Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI. Assinar acordos, convênios ou contratos;
- VII. Promover a elaboração do planejamento anual de atividades e sua previsão orçamentária, acompanhando sua execução;



- VIII. Indicar à Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda. a admissão do pessoal docente, tutor e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- IX. Encaminhar ao CONSUN a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;
- X. Tomar decisões, quando necessárias, ad referendum dos colegiados superiores;
- XI. Propor ao CONSUN a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XII. Autorizar ou não qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;
- XIII. Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;
- XIV. Designar os representantes que integram os colegiados;
- XV. Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVI. Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos normativos institucionais; e
- XVII. Delegar competências aos organismos inferiores.

Parágrafo único. Os vetos do Reitor deverão ser apreciados pelo Conselho Universitário e somente poderão ser alterados por decisão de dois terços dos seus membros.

SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 18º O Pró-Reitor Acadêmico é indicado pelo Reitor e homologado pela Mantenedora, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º Ao Pró-Reitor Acadêmico é exigida a qualificação mínima de Mestre.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor Acadêmico é substituído pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão.

Art. 19º São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- I. Substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas e acadêmicas;
- III. Supervisionar com os NDE e os Coordenadores de Curso o cumprimento da integralização e a execução dos conteúdos programáticos e horários dos cursos;



- IV. Encaminhar e acompanhar a elaboração de propostas de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, tanto na modalidade de educação a distância quanto presencial;
- V. Selecionar e encaminhar para contratação, junto com o Coordenador de Curso, professores para atuarem no CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, atendendo às especificações de cada curso e aos critérios institucionais;
- VI. Coordenar a organização do calendário escolar anual e horários semestrais das aulas dos cursos, ouvidos os Coordenadores de curso;
- VII. Coordenar as atividades referentes à efetivação do processo de matrícula;
- VIII. Submeter ao Reitor, periodicamente, os projetos e os relatórios de execução relativos ao ensino;
- IX. Propor convênios com instituições de ensino e empresas privadas e públicas para a realização de estágios curriculares;
- X. Supervisionar o preenchimento e a entrega dos Diários de Classe, obedecendo o calendário escolar anual;
- XI. Supervisionar a disciplina no âmbito dos cursos, dos professores e dos alunos;
- XII. Encaminhar e supervisionar a organização e as atividades das entidades estudantis;
- XIII. Organizar e manter o banco de Currículo Vitae;
- XIV. Indicar ao Reitor as necessidades de professores, tutores, técnicos e administrativos, bem como necessidades de materiais dos laboratórios e da biblioteca;
- XV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Acadêmica e pela Biblioteca.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias, regimentais e de atos normativos institucionais;
- XVII. Zelar pelo aperfeiçoamento do Corpo Docente, do Corpo de Tutores e do Corpo Discente.

SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 20º O Pró-reitor de Administração e Finanças é indicado pelo Reitor e homologado pela Mantenedora, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 21º O Pró-reitor de Administração e Finanças tem, especificamente, as seguintes atribuições:



- I. Coordenar o processo de planejamento dos órgãos administrativos a serviço das finalidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;
- II. Exercer os atos da administração econômico-financeira;
- III. Movimentar contas bancárias;
- IV. Promover a elaboração da proposta orçamentária do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST para aprovação pelo Conselho Universitário e homologação da Mantenedora;
- V. Fiscalizar a execução do orçamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e elaborar a prestação de contas a ser submetido pelo Reitor ao Conselho Universitário;
- VI. Estabelecer as normas para aplicação e utilização dos recursos materiais e patrimoniais do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;
- VII. Selecionar e encaminhar para contratação pessoal técnico-administrativo, atendendo aos critérios institucionais;
- VIII. Zelar pelo aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo;
- IX. Zelar pela conservação dos prédios e instalações do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST; e
- X. Supervisionar os órgãos de apoio do seu âmbito de ação.

SEÇÃO IV

DO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22º O Pró-reitor de Pesquisa e Extensão é indicado pelo Reitor e homologado pela Mantenedora, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. Ao Pró-reitor de Pesquisa e Extensão é exigida a qualificação mínima de Mestre.

Art. 23º São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão:

- I. Substituir o Pró-reitor Acadêmico em suas faltas e impedimentos;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades de iniciação científica e extensão;
- III. Elaborar programas e propostas de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, submetendo-as ao CONSEPE e ao CONSUN;
- IV. Submeter, periodicamente, ao Reitor, os projetos e os relatórios de execução relativos à iniciação científica, extensão e pós-graduação;
- V. Propor convênios com instituições de ensino e empresas privadas e públicas para a realização de parcerias no âmbito de suas atribuições;



- VI. Elaborar propostas de eventos científicos, culturais e de extensão;
- VII. Promover e supervisionar as atividades artístico-culturais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias, regimentais e de atos normativos institucionais.

SEÇÃO V

DO PROCURADOR GERAL

Art. 23-a Compete ao Procurador Geral - PG prestar assessoramento jurídico ao Reitor, órgãos da administração superior e atender a consultas formuladas pelos Conselhos Universitários, Órgãos Auxiliares, Comitês e Comissões Permanentes do Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST. (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)

Parágrafo Único - Compete ainda ao PG representar judicialmente o Centro Universitário FACVEST-, além do desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

- I - prestar assessoria jurídica diretamente ao Reitor, sempre que solicitado;
- II - propor ao Reitor a declaração de nulidade de Atos Administrativos de que tenha conhecimento;
- III - propor e informar despesas para diligência referentes às ações de interesse do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST;
- IV - assegurar a coerência das teses esposadas na defesa do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST;
- VI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor;

SEÇÃO VI

DO PROCURADOR INSTITUCIONAL

Art. 23-b Compete ao Procurador Institucional - PI ser o interlocutor e responsável pelas informações do Centro Universitário FACVEST -UNIFACVEST junto ao INEP/MEC. (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)

Parágrafo Único: é de responsabilidade do PI a instrução, inserção e acompanhamento de informações no Sistema e-MEC, Sistema ENADE e Sistema CENSUP:



I. No Sistema e-MEC:

- a) Cadastro eletrônico com informações e dados do Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST respectivos aos cursos de Educação Superior;
- b) Os Protocolos dos Processos de Credenciamento e Recredenciamento da Educação Superior e de Autorização, Reconhecimento de Cursos e Renovação de Reconhecimento de cursos, e Aditamentos;
- c) Manter o cadastro atualizado para a interoperabilidade com os demais sistemas do MEC;
- d) Acompanhar e monitorar tempestivamente o calendário avaliativo e os resultados dos indicadores do ENADE.

II. No Sistema ENADE:

- a) Acompanhar integralmente o processo de ENADE;
- b) Acompanhar a legislação e as questões regulatórias como Cronograma, Diretrizes, Portarias, Manuais entre outros;
- c) Realizar atividades de enquadramento dos cursos avaliados.;
- d) Acompanhar o cadastro das inscrições dos alunos irregulares e dos estudantes habilitados;
- e) Acompanhar o preenchimento dos questionários do Estudante e do Coordenador;
- f) Acompanhar o encerramento das inscrições até a emissão do protocolo de encerramento dos cursos;
- g) Acompanhar a divulgação dos relatórios dos cursos e do Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST.

III. No Sistema CENSUP:

- a) Monitorar os indicadores de qualidade como o Cálculo Preliminar de Curso - CPC e Índice Geral de Cursos - IGC;
- b) Participar e responsabilizar-se pelo processo do CENSO Superior;
- c) Acompanhar constantemente a legislação do ensino superior e suas implicações;
- d) Definir os perfis de acesso para preenchimento das informações;
- e) Realizar as atividades de preenchimento das informações referentes aos módulos definidos;
- f) Verificar, conferir e corrigir os erros e inconsistências apresentados;



g) Realizar o fechamento e gerar comprovante

SEÇÃO VII

DO DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Art. 23-c Ao Diretor de Tecnologia e Informação - TI ser o interlocutor e responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionados a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação do Centro Universitário FACVEST -UNIFACVEST, compete: (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 002 de 17 de janeiro de 2022)

- I. Atuar no planejamento e operacionalização com vistas a subsidiar a definição das prioridades de gestão de tecnologia da informação do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST;
- II. Coordenar o desenvolvimento e a implantação dos sistemas de informação institucionais, bem como realizar-lhes a manutenção;
- III. Gerenciar os recursos de tecnologia da informação no âmbito da Reitoria;
- IV. Propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação;
- V. Responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação;
- VI. Supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação;
- VII. Zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática;
- VIII. Gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos serviços e soluções de TI;
- IX. Instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros softwares básicos necessários ao funcionamento de serviços e soluções de TI;
- X. Manter atualizadas as versões de todos os softwares e de componentes dos serviços e soluções de TI, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede e dos respectivos serviços;
- XI. Promover o suporte e o atendimento adequados aos usuários de TI;
- XII. Promover, orientar e acompanhar, no que se refere à TI, a implementação da Política Corporativa de Privacidade de Dados e Segurança da Informação;



- XIII. Prover ambiente computacional adequado para desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso de serviços e soluções de TI;
- XIV. Responsabilizar-se pela administração e manutenção da rede de transmissão de dados;
- XV. Responsabilizar-se pela manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas de informática;
- XVI. Administrar e manter o s sistemas de redundância de acesso à internet, funcionamento dos programas, Ambientes Virtuais de Aprendizagem, sistemas de backup físicos, em data center e em nuvem.
- XVII. Desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO VIII

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 24 O Colegiado de Curso, órgão da administração acadêmica, de natureza consultiva e deliberativa para todos os assuntos acadêmicos de determinado curso, é integrado pelo:

- I. Coordenador de Curso, seu presidente;
- II. Dois representantes do Corpo Docente do curso;
- III. Dois representantes do Corpo de Tutores, em se tratando de curso na modalidade de EAD;
- IV. Um representante do Corpo Discente do curso.

§ 1º Os professores e tutores são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos.

§ 2º O representante estudantil é escolhido pelos alunos de todas as turmas do curso, com mandato de um ano, com direito a uma recondução.

Art. 25 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Contribuir nas ações desenvolvidas pelo NDE que busquem a melhoria contínua da qualidade do curso;
- II. Contribuir para definir a missão, a concepção, os objetivos do curso e o perfil profissiográfico pretendido;
- III. Sugerir alterações no currículo pleno do curso, assim como sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;



- IV. Auxiliar e promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior e pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. Promover a levantamentos e estudos periódicos sobre os egressos do curso;
- VI. Deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, iniciação científica e extensão, submetendo-os aos órgãos superiores;
- VII. Desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a iniciação científica e a extensão;
- VIII. Participar, promover e coordenar seminários, núcleos de pesquisa, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente e do corpo discente;
- IX. Exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

§ 1º Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSEPE e, deste ao CONSUN.

CAPÍTULO IX

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela concepção, implantação e acompanhamento do Projeto Pedagógico de Curso, tanto na modalidade de EAD quanto presencial. O NDE é órgão de coordenação didática, agindo em colaboração com a Coordenação do Curso, destinado a elaborar e implantar a política de ensino, iniciação científica e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência de organismos superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de atuação.

Art. 27. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente e corpo de tutores, quando oferecido o curso a distância, que exerçam liderança no âmbito do mesmo, dentro das seguintes diretrizes:

- I. Ser constituído por no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III. Ter todos os membros em regime parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§1º. O Coordenador do Curso é membro nato e Coordenador do NDE para a organização e administração das atividades regulares.

§2º. O Coordenador será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro do NDE com mais tempo de serviço na Instituição.

Art. 28. O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, com possibilidade de



recondução.

Parágrafo Único. A renovação do NDE a cada mandato deverá ocorrer parcialmente, isto é, no máximo em 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 29. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar, revisar, atualizar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- b) Estabelecer e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- d) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- e) Emitir parecer técnico sobre projetos de iniciação científica e extensão de sua área de conhecimento, a serem submetidos ao CONSEPE
- f) Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações para fins de compatibilização;
- g) Efetuar levantamentos sobre o acervo bibliográfico e recomendar a aquisição de obras e outros materiais e equipamentos necessários ao Curso;
- h) Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;
- i) Indicar a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu à Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão, em consonância com as políticas definidas pelas instâncias superiores e com a legislação educacional vigente;
- j) Incentivar a elaboração, supervisão, execução e avaliação dos programas de extensão;
- k) Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso, propondo as medidas necessárias;
- l) Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- m) Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão na forma definida no programa de avaliação institucional;
- n) Definir a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso;
- o) Acompanhar e avaliar o desempenho do corpo docente, estabelecendo periodicamente atividades de desenvolvimento pedagógico e recomendando, quando necessário, a indicação ou substituição de docentes;
- p) Participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o



- curso;
- q) Participar do processo de Avaliação Institucional, proposto pela Comissão Própria de Avaliação – CPA e por organismos superiores;
 - ~~r) Realizar semestralmente a avaliação do curso, sob a orientação da Comissão Própria de Avaliação – CPA, apresentando relatório sucinto que abranja a organização didático-pedagógica, o corpo docente e as instalações;~~
 - r) Auxiliar anualmente no processo de avaliação do curso, em cooperação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, auxiliando na análise dos dados e na elaboração do relatório final de avaliação; (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)
 - s) Realizar levantamentos periódicos sobre a situação econômica, social e profissional dos egressos do curso;
 - t) Assessorar o Coordenador em suas atividades;
 - u) Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação.

Art. 30. A convocação dos integrantes do NDE é feita pelo Coordenador do Curso através de meio eletrônico ou mediante comunicado impresso, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro (24) horas, com a pauta da reunião.

Parágrafo Único. Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes da urgência dos assuntos a serem tratados.

~~Art. 31. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 45 (quarenta e cinco) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.~~

Art. 31. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros. (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)

Parágrafo Único. O NDE do Curso, salvo quórum estabelecido por lei, por este Estatuto ou pelo Regimento Geral, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 32. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 33. Todos os integrantes do NDE têm direito à voz e voto, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate na votação.



CAPÍTULO X DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 34 A Coordenadoria de Curso é exercida por professor com qualificação mínima de Mestre, nomeado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Pró-reitor Acadêmico.

Art. 35 Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Participar dos órgãos superiores da Instituição, por indicação, representação ou quando convocado para esse fim;
- II. Exercer a supervisão das atividades de ensino, iniciação científica e extensão do Curso e representá-lo junto às autoridades e órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;
- IV. Integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- V. Integrar, convocar e presidir o NDE;
- VI. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e a carga horária das disciplinas;
- VII. Emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- VIII. Exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- IX. Tomar decisões ad referendum do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;
- X. Acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;
- XI. Zelar pela qualidade do ensino e da extensão;
- XII. Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanadas dos órgãos superiores;
- XIV. Sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso.



CAPÍTULO XI DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 36 - O Programa de Avaliação Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST é conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 37 - A CPA, órgão de apoio do CONSUN, é composta pelos seguintes membros:

- 2(dois) representantes do corpo docente, sendo um de cursos presenciais e um de cursos a distância, indicados por seus pares;
- 2(dois) representantes do corpo discente indicados por seus pares;
- 2(dois) representantes do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares;
- 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por órgãos de classe;
- 2 (dois) representantes da direção da FACVEST, nomeado pelo Reitor.

§ 1º - O presidente e o secretário serão escolhidos entre os membros da própria CPA, preferencialmente com experiência na área de avaliação institucional.

§ 2º - O mandato dos membros da CPA é de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º - O presidente será substituído pelo secretário em qualquer impedimento.

Art. 38 - São competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I. Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- II. Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada quarenta e cinco dias;
- III. Elaborar e reelaborar os projetos de avaliação institucional;
- IV. Aplicar as avaliações anuais de acordo com as dimensões definidas pela CONAES para a instituição e para os cursos;
- V. Organizar, processar e elaborar relatórios das avaliações, assim como providenciar sua publicação;
- VI. Providenciar a prestação de contas à SESu/MEC ou a outras entidades envolvidas nos projetos e no Programa de Avaliação Institucional;
- VII. Proceder à meta-avaliação periódica do Programa de Avaliação Institucional.



CAPÍTULO XII

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS (CEP)

Art. 39 O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, vinculado ao CONSEPE.

~~Art. 40 O CEP é uma instância colegiada independente, com “munus público”, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, criado para defender os interesses das pessoas, sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, e tem por finalidade fazer cumprir os aspectos éticos das normas vigentes de pesquisa em seres humanos do Conselho Nacional de Saúde, Resolução nº. 196/96 de 10 de outubro de 1996 e suas complementares, assim como quaisquer outras que venham a ser normatizadas.~~

Art. 40 O CEP é uma instância colegiada independente, com “munus público”, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, criado para defender os interesses das pessoas, sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, e tem por finalidade fazer cumprir os aspectos éticos das normas vigentes de pesquisa em seres humanos do Conselho Nacional de Saúde, Resolução nº. 466/2012 de 12 de dezembro de 2012 e suas complementares, assim como quaisquer outras que venham a ser normatizadas. (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)

Art. 41 Ao CEP compete analisar, revisar, regulamentar e fiscalizar a realização de pesquisa envolvendo seres humanos, bem como seguindo as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas – CIOMS/OMS, Genebra, 1982 e 1983), garantindo e resguardando a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas.

Art. 42 O CEP é constituído por um colegiado com número não inferior a 7 (sete) membros. Sua composição inclui profissionais das diferentes áreas de conhecimento e pelo menos um membro da sociedade civil. Tem caráter multidisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas de ambos os sexos.

Art. 43 Todos os membros do corpo docente da FACVEST são considerados membros consultores *ad hoc*. O CEP poderá ainda contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à FACVEST, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 44 Em consonância com o Capítulo VII, item 10 da Resolução/CNS nº 196/96, os membros não poderão ser remunerados.

Art. 45 A nomeação dos membros do CEP será através de ato do Reitor, a partir de indicação dos Coordenadores de Curso e respectivos NDEs (Núcleos Docentes Estruturantes), sendo pelo menos metade dos membros com experiência em pesquisa, representando as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição, eleitos por seus pares.

Art. 46 O mandato dos membros do CEP será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.



Art. 47 Não será permitida, a cada ano, a renovação de mais de um terço dos membros do CEP.

Art. 48 Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 49 Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa:

- I. Analisar projetos e protocolos de pesquisa, inclusive os multicêntricos, interdisciplinares e interdepartamentais, em seres humanos e em materiais biológicos e, emitir pareceres do ponto de vista dos requisitos da ética, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;
- II. Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo de 30 dias;
- III. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos protocolos e dos relatórios completos por cinco anos após encerramento do estudo;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
- V. Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer parte, denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de um estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão do mesmo;
- VI. Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;
- VII. Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- VIII. Garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
- IX. Zelar pela obtenção do Consentimento Livre e Esclarecido dos indivíduos para sua participação na pesquisa;
- X. Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apreciação aqueles casos previstos no Capítulo VIII, item 4.c da Resolução 196/96 - MS;
- XI. Requerer instauração de sindicância junto à Pró-Reitoria Acadêmica em caso de irregularidades de natureza ética em alguma pesquisa.

Art. 50 Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I. Aprovado;
- II. Com pendência: quando considera-se o protocolo aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, recomendando-se a revisão específica ou solicitando a modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores;
- III. Retirado: quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;



- IV. Não aprovado;
- V. Aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS, nos casos previstos no capítulo VIII, item 4.c., da Resolução 196/1996.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)

~~Artigo 51— O Comitê de Ética em Pesquisa Animal (CEPA) tem por finalidades avaliar as atividades de pesquisa, extensão e ensino desenvolvidas com animais, realizadas por docentes, discentes e técnicos da Instituição e pesquisadores de outras instituições, sob os aspectos ético e legal.~~

Artigo 51 - A Comissão de Ética Comitê de Ética em Pesquisa Animal (CEUA) tem por finalidades avaliar as atividades de pesquisa, extensão e ensino desenvolvidas com animais, realizadas por docentes, discentes e técnicos da Instituição e pesquisadores de outras instituições, sob os aspectos ético e legal. (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 002 de 17 de janeiro de 2022)

Parágrafo Único: A CEUA adequa a nomenclatura e a finalidade do anterior Comitê de Ética em Pesquisa Animal - CEPA, que deve ser lido neste capítulo sempre que CEPA estiver em menção.

Artigo 52: O CEPA terá composição multidisciplinar e multiprofissional, contando com 7 (sete) componentes, sendo:

- I. Cinco professores da área da saúde, humanas e sociais;
- II. Um representante do corpo discente;
- III. Um representante da sociedade civil.

Art. 53 Os membros do CEPA terão mandato de 2 anos, com exceção do representante do corpo discente que terá o mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 1º Em caso de impedimento de algum de seus membros, que comprometa o quórum mínimo, poderão ser indicadas pelo CEPA outras pessoas para atuação temporária, sempre seguindo os trâmites normais para cada representante.

§ 2º O CEPA poderá indicar consultores ad hoc, pessoas pertencentes ou não a instituição, com finalidade de fornecer subsídio técnico-científico.

Artigo 54º: O CEPA reunir-se-á, de acordo com a convocação pelo coordenador da comissão, ou a requerimento de qualquer um de seus membros.

Artigo 55º: Compete ao CEPA:

- I. Analisar os protocolos de pesquisa envolvendo animais;



- II. Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data da revisão;
- III. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do processo completo;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;
- V. Receber de qualquer pessoa física ou jurídica denúncias de abuso ou notificação sobre fatos adversos que possam ter alterado o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;
- VI. Requerer instauração de sindicância à Pró-Reitoria Acadêmica, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas;
- VII. Manter comunicação regular com a Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 56º: Aos pesquisadores incumbem:

- I. Apresentar o protocolo de pesquisa de qualquer natureza devidamente instruído, ao CEPA, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciá-la;
- II. Desenvolver o projeto conforme delineado;
- III. Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final ao CEPA;
- IV. Apresentar dados solicitados pelo CEPA a qualquer momento;
- V. Manter em arquivo, sob a guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEPA;
- VI. Justificar ao CEPA a interrupção do projeto;
- VII. Encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados, acadêmicos e ao pessoal técnico participante do projeto.

§ 1º: O CEPA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, devendo ser verificado o quórum em cada sessão antes de cada votação.

§ 2º: As deliberações tomadas ad referendum deverão ser encaminhadas ao plenário do CEPA para deliberação deste, na primeira sessão seguinte.

§ 3º: É facultativo ao coordenador e aos membros do CEPA solicitar reexame de qualquer decisão tomada anteriormente pelo CEPA.

§ 4º: As votações serão nominais.



CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA)

Art. 57. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA) é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa de Financiamento Estudantil do Governo Federal.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma CPSA designada para atuação específica.

Art. 58. A Comissão é composta por:

- I. Dois Representantes da FACVEST;
- II. Dois Representantes do Corpo Discente;
- III. Um representante do Corpo Docente.

§ 1º Os representantes referidos no caput deste artigo integram o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta dos cursos, se no campus sede ou polos de apoio presencial.

§ 2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta de cursos no FIES.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma Comissão.

§ 5º A Comissão pode contar com uma equipe de apoio técnico de funcionários efetivos da FACVEST e lotados no mesmo local de oferta de curso da Comissão.

Art. 59. São atribuições da Comissão:

- I. Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;
- II. Permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;
- III. Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo acadêmico no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por este, apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;
- IV. Emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;
- V. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;
- VI. Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.



CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAP)

Art. 60 A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAP), em atendimento à Lei 11.096, de 13/01/2005, à Portaria 1.132, de 02/12/2009, à Portaria 1.133, de 02/12/2009, à Portaria Normativa nº 11, de 23/05/2012 e à Portaria nº 183, de 13/03/2013, é um órgão colegiado, de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social (CONAP) e a comunidade acadêmica nos processos de concessão de Bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Art. 61º Compete à COLAP:

- I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na FACVEST
- II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à CONAP;
- III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e
- IV. Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 62º A COLAP é composta por:

- I. Um representante do corpo discente bolsista PROUNI;
- II. Um representante do corpo docente em regime de dedicação parcial ou superior;
- III. Um representante da direção da FACVEST,
- IV. Um representante da sociedade civil.

§ 1º Para cada representante titular da COLAP haverá um suplente, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros serão eleitos por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado e coordenado por suas entidades representativas locais, quando houver.

§ 3º Não existindo entidade representativa do corpo discente, as entidades de representação correspondentes, de âmbito municipal, estadual ou regional coordenarão o processo eleitoral.

§ 4º No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas no § 3º deste artigo, caberá à COLAP coordenar o processo de escolha.

§ 5º O representante referido no inciso IV deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 6º Não havendo candidatos indicados no processo de escolha da representação referida no parágrafo 5º deste artigo, a COLAP será instalada sem a representação da sociedade civil.



§ 7º Os membros das Comissões Locais terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 8º Os membros da COLAP exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 9º A FACVEST abonará as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da COLAP em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 63 A COLAP terá vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros da COLAP que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da COLAP será promovida a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até duas semanas depois da data de sua renovação.

Art. 64 A COLAP será coordenada por um dos representantes referidos nos incisos II ou III do artigo 3º, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

§ 1º Havendo vacância do cargo de coordenador da COLAP, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no caput.

§ 2º O mandato de coordenador da COLAP será de 2 (dois) anos.

Art. 65 A COLAP reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes a cada semestre, ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações da COLAP, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

§ 2º As reuniões da COLAP serão registradas em atas assinadas pelos presentes, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências e deverão ser encaminhadas à CONAP.

§ 3º As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

§ 4º As reuniões das Comissões Locais serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

§ 5º Das atas constarão:

- I. O dia, a hora e o local da reunião;
- II. Os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;
- III. Referências sucintas aos debates;
- IV. As conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;
- V. Outras providências sugeridas.



Art. 66 Haverá uma COLAP em cada endereço de oferta da FACVEST participante do PROUNI, respeitando-se os parâmetros e condições estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de credenciamento de polo de apoio presencial para oferta de cursos à distância, deverá ser instalada uma COLAP em cada núcleo de EAD, observando-se a composição referida no art. 3º.

Art. 67 Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, a COLAP devem elaborar relatório circunstanciado.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá ser arquivado durante 05 (cinco) anos na COLAP para atender a eventuais solicitações da CONAP.

Art. 68 A eleição e a posse dos membros da COLAP, bem como do coordenador, deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de agosto, a cada dois anos.

Parágrafo único. A instalação da COLAP será formalizada junto à CONAP, devendo ser informada a data da eleição, nome dos componentes e suplentes, suas respectivas representações e demais informações eventualmente solicitadas pela CONAP.

Art. 69 A FACVEST fornecerá instalações adequadas para o funcionamento da COLAP.

Art. 70 A FACVEST dará publicidade da composição da COLAP e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet.

CAPÍTULO XVI

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE BOLSAS DO UNIEDU (CFB)

Art. 71. A Comissão de Fiscalização de Bolsas (CFB) do UNIEDU, previsto na Lei Estadual Complementar nº 281, de 20/01/2005, tem por objetivo a fiscalização do cumprimento dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo e de bolsas de pesquisa, previstos nos Art. 170 e 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 72. A CFB do UNIEDU tem a seguinte composição, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº 281, de 20/01/2005:

- I. dois representantes da Instituição de Ensino Superior, pela mesma indicados, para mandato de dois anos;
- II. três representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, que não sejam bolsistas do UNIEDU, para mandato de um ano;
- III. um representante do Ministério Público Estadual, pelo mesmo indicado, para mandato de dois anos;
- IV. dois representantes de entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no município sede da respectiva Instituição de Ensino Superior, eleitos em foro civil específico, para mandato de dois anos; e



- V. um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional.

Art. 73. Os membros da CFB elegerão um Presidente, para um mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO XVII

DA OUVIDORIA

Art. 74. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a FACVEST, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art. 75. A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

~~Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na FACVEST, além de constar na página www.unifacvest.net.~~

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na FACVEST, além de constar na página <https://unifacvest.edu.br/ouvidoria> (Altrado pela Resolução Estatutária Nº 002 de 17 de janeiro de 2022)

Art. 76. A Ouvidoria tem o prazo de até 10 (dez) dias para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante.

Parágrafo único. A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

~~Art. 77. O Ouvidoria da FACVEST será coordenada pela CPA.~~

Art. 77. O Ouvidoria da FACVEST será coordenada por funcionário nomeado pela reitoria do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST. (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)

Parágrafo único. As mensagens eletrônicas enviadas serão processadas pela Ouvidoria, que acionará o setor responsável, a fim de colher subsídios para resolver a pendência, quando for o caso, apurar denúncias ou obter informações para responder ao solicitante.

~~Art. 78. A Ouvidoria gerará relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.~~



Art. 78. A Ouvidoria gerará relatórios anuais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional. (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)

CAPÍTULO XVIII

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 79 A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, bem como por promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores e servir de ponto de atendimento aos acadêmicos que necessitam de contato com professores e coordenadores.

Art. 80. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. Acompanhar o controle de todo o Registro Acadêmico e Escolar dos estudantes: controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica e/ou escolar do acadêmico, como notas e frequências pelos docentes; procedimento de Virada de Semestre (geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, enturmação, controle das junções das disciplinas integradas e outros);
- II. Acompanhar todas as ações relacionadas ao Processo Seletivo: promoção das provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade; confecção do manual do candidato; confecção do edital de processos seletivos; preparação das salas e condições especiais para acadêmicos com deficiências; realização da classificação dos candidatos; emissão de editais após o processo seletivo; controle da abertura de novas turmas;
- III. Gerir o arquivo físico e eletrônico de documentos dos discentes;
- IV. Acompanhar a gestão das matrizes curriculares: manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências, dos cursos técnicos e superiores;
- V. Preparar os processos colação de grau, diplomação e certificação com documentação física para registro;
- VI. Cadastrar os quadros de horários das aulas que serão ministradas no semestre com o vínculo de professores;
- VII. Coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos acadêmicos no início de cada semestre;



- VIII. Atualizar, no sistema informatizado, os dados e informações relativos às turmas de acadêmicos formandos.

CAPÍTULO XIX

DA BIBLIOTECA CENTRAL

Art. 81. A Biblioteca Central é organizada de modo a atender aos objetivos da FACVEST de apoio aos cursos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante:

- I. Organização, reunião, guarda, conservação e divulgação do acervo, com vistas a otimizar o uso do material bibliográfico;
- II. Oferta de serviços e informações bibliográficas;
- III. Atualização e ampliação do acervo;
- IV. Manutenção de intercâmbio com outras bibliotecas, universidades, estabelecimentos isolados, centros de documentação e outras instituições técnicas, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras;
- V. Comutação de material e acesso eletrônico em redes on line gerais e especializadas;
- VI. Participação com direito a assento na Equipe Multidisciplinar Institucional EMI, Equipe Multidisciplinar de Área e Equipe Multidisciplinar de cursos. (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)

Art. 82. A Biblioteca Central manterá os seguintes serviços à comunidade acadêmica:

- I. Organização, atualização e divulgação da coleção de catálogos e bibliografias correntes de editoras e instituições especializadas, para orientar a aquisição de novos acervos pela Biblioteca, professores e discentes;
- II. Organização, atualização e divulgação do cadastro de instituições conveniadas para intercâmbio;
- III. Manutenção e divulgação de lista atualizada de material para permuta e doação;
- IV. Catalogação, classificação e exposição do material bibliográfico de acordo com as normas usuais;
- ~~V. Elaboração de boletim bibliográfico informando sobre a incorporação de novos materiais;~~
- V. Manter atualizadas as informações do acervo no sistema informatizado com as novas incorporações e gerenciar o acesso às bibliotecas digitais e repositórios institucionais; (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)



- VI. Manutenção de arquivos de fichas catalográficas de consulta manual e eletrônica do acervo;
- VII. Manutenção e atualização do catálogo coletivo;
- VIII. Treinamento de usuários;
- IX. Orientação aos usuários na localização de informações em periódicos, coleções especiais e em multimeios;
- X. Promoção e organização de exposições, feiras e outros eventos técnicos e científicos;
- XI. Preservação e conservação do acervo;
- XII. Empréstimo de material bibliográfico aos usuários preferenciais;
- XIII. Comutação de material bibliográfico;
- XIV. Pesquisas bibliográficas manuais e/ou automatizadas em disquetes e/ou em cds;
- XV. Acesso eletrônico de dados, informações, referências bibliográficas, etc., via rede gerais ou especializadas;
- XVI. Campanhas de conscientização junto aos discentes sobre a importância da bibliografia própria;
- XVII. Serviços de reprografia para reprodução e recuperação de informações;
- XVIII. Convênios com outras bibliotecas de faculdades, universidades e instituições, mantendo uma interdisciplinaridade.

TÍTULO II

DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Art. 83 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST buscará o alcance de seus objetivos através de atividades em geral ou de Cursos, em particular:

- I. De Ensino
- II. De Iniciação Científica
- III. De Extensão



CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 84 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST ministrará, entre outras, as seguintes modalidades de Curso, presencial ou a distâncias:

- I. De Graduação em Licenciatura, Bacharelado e Tecnologia.
- II. De Pós-Graduação "lato sensu" e "stricto sensu".
- III. De Extensão.
- IV. Sequenciais.
- V. Técnicos.
- VI. Livres de curta duração.

Parágrafo Único. Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST deverá oferecer outros, em atendimento às exigências do mercado ou para influir no mercado, para maior integração comunitária e, também, para criar espaços alternativos objetivadores da indissociabilidade entre suas atividades de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.

Art. 85 Os Cursos de Graduação destinados a habilitarem os alunos para o exercício da cidadania e para o exercício profissional correspondente compreendem:

- I. Um Ciclo Básico Comum.
- II. O Ciclo Básico específico de cada Curso.
- III. O Ciclo Profissional de cada Curso.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST emprestará especial atenção ao Ciclo Básico Comum aos Cursos, no sentido de ver contemplados os seguintes objetivos:

- I. A adequada introdução dos recém-alunos na ambiência acadêmica que passarão a frequentar, conhecendo o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e os seus objetivos;
- II. Um nivelamento de conhecimentos mínimos indispensáveis aos que conviverão no mesmo ambiente universitário.
- III. A desejada motivação do aluno, através de:
 - a) Apresentação dos diversos espaços profissionais que poderá vir a ocupar quando graduado, oferecendo disciplinas como Iniciação Profissional e um atendimento tutorial que contemple suas diferenças individuais e seus diferentes níveis de conhecimento;
 - b) Uma metodologia ativa que contemple as atividades extramuros do Campus do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST.



~~Art. 85-b O Centro Universitário FACVEST UNIFACVEST oferecerá nos seus cursos de graduação na modalidade presencial até 40% (vinte) da sua carga horária em disciplinas na modalidade a distância conforme preconiza a Portaria MEC Nº 1.428 de 28 de dezembro de 2018. (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)~~

Art. 85-b O Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST oferecerá nos seus cursos de graduação na modalidade presencial até 40% (vinte) da sua carga horária em disciplinas na modalidade a distância conforme preconiza a Portaria MEC Nº 2.117 de 6 de dezembro de 2019. (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 002 de 17 de janeiro de 2022)

Art. 86 Os Cursos de Pós-Graduação "lato sensu" de Especialização, MBA ou Aperfeiçoamento destinam-se a preparar especialistas em definidos setores de estudos, entre os já graduados em cursos superiores regulares.

Parágrafo Único. Os Cursos de Especialização do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST deverão estar voltados para as necessidades sociais e profissionais mais imediatas da comunidade regional.

Art. 87 Os Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" de Mestrado e Doutorado, destinados a profissionais graduados que desejam aprofundar-se em área específica de algum conhecimento necessário ao melhor e mais diferenciado exercício da sua profissão, deverão conduzir ao título de MESTRE, com caráter de terminalidade (Mestrado Profissional), ou DOUTOR.

Art. 88 Os cursos sequenciais, oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, revestem-se da condição de cursos superiores, pós-secundários, não podendo candidatar-se a eles os não portadores de certificado de conclusão de estudos do ensino médio ou equivalente.

Art. 89 Os cursos sequenciais poderão acolher disciplinas livremente escolhidas de diferentes áreas do saber e articuladas subsequencialmente, sob disciplinamento previsto neste Estatuto, de modo a definir-se uma lógica interna que suporte aos objetivos pretendidos pelo curso.

Art. 90 Para a consecução de seus objetivos, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST poderá implantar programas de ensino a distância, observada a legislação vigente.

Art. 91 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST poderá oferecer cursos técnicos que tenham base em um curso de graduação ou pós-graduação, de acordo com as diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do Ministério da Educação.

Art. 92 Os cursos técnicos, oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, revestem-se da condição de pós-secundários, não podendo candidatar-se a eles os não portadores de certificado de conclusão de estudos do ensino médio ou equivalente.



CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 93 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST desenvolverá suas atividades buscando cultivar em seus alunos uma atitude científica que desperte vocações para a investigação e para a criação de novos conhecimentos, indispensável a uma correta formação de nível superior.

Parágrafo Único Para o previsto neste artigo, os conhecimentos, objetos principalmente das atividades de Ensino, deverão ser tratados como se estivessem sendo recriados, em ambientes de pesquisa.

Art. 94 As atividades de iniciação científica do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST são oferecidas por previsão de recursos orçamentários e por atitudes acadêmicas que assegurem:

- I. Bibliotecas condizentes;
- II. Laboratórios bem equipados;
- III. Bolsas de Iniciação Científica;
- IV. Disciplinas de orientação profissional e de métodos e técnicas de pesquisa;
- V. Acesso a redes de telecomunicação;
- VI. Corpo Docente condizente com a qualificação exigida para a pesquisa;
- VII. Normas próprias submetidas ao CONSEPE, através das Pró-Reitorias.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 95 Os trabalhos de Extensão, articulados com as atividades de ensino e de iniciação científica, deverão viabilizar a relação transformadora entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e a comunidade em que o mesmo está inserido, e se caracterizarão:

- I. Pelo desenvolvimento de projetos especiais interdisciplinares, com a participação da comunidade;
- II. Pela prestação de assistência técnica em programas de desenvolvimento comunitário;
- III. Pela realização de programas culturais;
- IV. Pelas atividades da prática profissional e extracurriculares do alunado, nos diversos segmentos comunitários;
- V. Pelo oferecimento de cursos de curta duração e outros produtos acadêmicos de interesse da comunidade;
- VI. Pela prestação de serviços técnicos especializados.



Parágrafo Único. Os trabalhos de extensão deverão sempre estabelecer uma relação de intercâmbio, de interação, de influência mútua e de complementaridade entre toda a comunidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e a comunidade externa.

Art. 96 Não apenas os Cursos, mas todas as atividades de Extensão, que se constituam ou não em Projetos permanentes, devem estar previstas ou serem incorporadas nos Planos de Trabalho dos docentes, indissociáveis das atividades institucionais de Ensino e de Iniciação Científica, contempladas no orçamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e previstas nas cargas horárias contratadas.

Art. 96-a O Centro Universitário Facvest - Unifacvest adequará os seus programas para atender à Resolução Nº 7 de 18 de novembro de 2018 com vistas à implantação do processo de curricularização das atividades de extensão. (Incluído pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 97 A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo de tutores, pelo corpo discente e pelo corpo técnico-administrativo.

Art. 98 O corpo docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST constitui-se em:

- I. Professores integrantes do plano de carreira;
- II. Professores colaboradores;
- III. Professores visitantes.

Art. 99 Constituem o corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.

Art. 100 Os alunos dos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST podem organizar seu Diretório Central de Estudantes (DCE) e seus Centros Acadêmicos (CA) na forma da legislação vigente.

Art. 101 Constituem o corpo técnico-administrativo os demais funcionários do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST.

~~Art. 102 O Regimento Geral define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária.~~



Art. 102 O Regimento Interno define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária. (Alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 21 de janeiro de 2019)

TÍTULO IV

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 103 A Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda. é responsável pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 104 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da Constituição, deste Estatuto e das normas legais pertinentes.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I. Dispor sobre o pessoal docente, técnico e administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e das instituições mantidas, estabelecendo normas para a admissão, remuneração, promoção, movimentação e dispensa;
- II. Reformar este Estatuto.

§ 2º A autonomia financeira compreende a competência para:

- I. Administrar o seu patrimônio;
- II. Buscar a cooperação financeira, mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III. Planejar, elaborar e executar o seu orçamento.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar as normas de comportamento e o regime de sanções do seu pessoal.

Art. 105 As disposições atinentes à autonomia didático-científica, administrativa, econômico-financeira e disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, estão consubstanciadas em ordenamentos jurídicos próprios e na legislação do ensino em vigor.



TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 106 O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, é por esta administrada em pleno direito, por intermédio do Pró-reitor de Administração e Finanças, nos limites da Lei, deste Estatuto e das resoluções específicas emanadas da Mantenedora.

Art. 107 Os recursos financeiros do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST são provenientes de:

- I. Dotações financeiras da Mantenedora;
- II. Mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos;
- III. Renda da atividade industrial, agropecuária e da prestação de serviços;
- IV. Subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST são despendidos na consecução dos seus objetivos.

Art. 108 O exercício contábil coincide com o ano civil.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109 A organização e operacionalidade acadêmica é regulado pelo Regimento Interno, parte integrante do presente Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, subordinando-se a este em caso de omissões ou de qualquer dúvida.

Art. 110 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST pode criar órgãos de apoio para o desenvolvimento do ensino, da iniciação científica e da extensão, em conformidade com as normas do Regimento Geral.

Art. 111 Qualquer decisão de órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST que implique aumento de despesa depende de aprovação da Mantenedora.



Art. 112 O presente Estatuto pode ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário (CONSUN) e homologação da Mantenedora, para posterior aprovação dos órgãos nacionais, conforme a legislação.

Art. 113 As omissões do presente Estatuto são resolvidas, segundo a natureza do caso, pelo respectivo órgão competente.

Art. 114 Este Estatuto entra em vigor na presente data.

Lages, 13 de maio de 2016

Alterado pela Resolução Estatutária Nº 001 de 19 de janeiro de 2019

Alterado pela Resolução Estatutária Nº 002 de 17 de janeiro de 2022



centro universitário facvest
unifacvest

RESOLUÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 001, DE 21 JANEIRO DE 2019.

Altera a redação de artigos do Estatuto do Centro Universitário Facvest - Unifacvest e dá outras providências.

O Magnífico Reitor do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST, Presidente do Conselho Universitário- CONSUN, no exercício das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe confere o Art. 17º do Estatuto, e por decisões tomadas e lavradas em reunião extraordinária do CONSUN em 19/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação de artigos, parágrafos, incisos e alíneas conforme adequações aprovadas em reunião do CONSUN na data de 19/01/2019 que passam vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11

II.

d. Equipe Multidisciplinar e Curso, quando constante no PPC, para os cursos na modalidade a distância;

e. Equipe Multidisciplinar de Área para o os cursos na modalidade presencial..

III.

c. Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

h. Equipe Multidisciplinar Institucional.

i. Unifacvest Press.

IV.

c) Núcleo de Educação a Distância - NEAD;

d) Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP.

V. Órgãos de Apoio ao estudante e comunidade

- a. Núcleo de Acessibilidade e inclusão;
- b. Sala de Acolhimento;
- c. Núcleo de Práticas Jurídicas;
- d. Clínicas escola com serviços de Odontologia, Fisioterapia, Farmácia, Biomedicina, Enfermagem, Radiologia, Nutrição;
- e. Laboratório Vivencial de Serviço social e Ciências Jurídicas e Sociais.

§ 5º A denominação e as atribuições dos órgãos constantes nos incisos deste Artigo terão regimento próprio ou constarão no Regimento Interno ou regimentos da Pró-Reitoria ou Diretoria à qual se vinculam, aprovados pela Reitoria através de Portaria específica.

- I. Equipe Multidisciplinar Institucional;
- II. Equipe Multidisciplinar de Curso quando constar no PPC para cursos na modalidade EAD;
- III. Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- IV. Núcleo de Acessibilidade e Inclusão;
- V. Núcleo de Práticas Jurídicas;
- VI. Clínicas escola com serviços de Odontologia, Fisioterapia, Farmácia, Biomedicina, Enfermagem, Radiologia, Nutrição;

Art. 12

VII - Dois representantes do Corpo Docente e Tutorial, indicados por seus pares;

IX. Um representante do Corpo Discente indicado por seus pares através de chamada pública virtual;

Parágrafo Único. O mandato dos representantes é de quatro anos, com direito à recondução, exceto a representação discente, cujo mandato é de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 13

II - Alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;

XVII. Orçamento plurianual e suas alterações;

Art. 14

II. Indicação da criação, expansão, diminuição, modificação e extinção de cursos, programas, vagas e turnos, na forma da lei, no âmbito da iniciação científica e da extensão;



VII. Dois representantes das Coordenações de Cursos, indicados por seus pares, sendo um coordenador dos cursos presenciais e um coordenador dos cursos a distância;

VIII. Dois representantes do Corpo Docente e Tutorial, indicados por seus pares, com prioridade para um membro integrante do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou da Comissão de Ética em Experimentação Animal;

IX. Um representante do Corpo Docente indicado por seus pares através de chamada pública virtual;

Art. 15

V. Revogado;

VI. Revogado;

IX. Revogado;

X. Revogado;

XI. Revogado;

XII. Revogado;

XIII. Revogado;

Art. 23

Art. 23-a Compete ao Procurador Geral - PG prestar assessoramento jurídico ao Reitor, órgãos da administração superior e atender a consultas formuladas pelos Conselhos Universitários, Órgãos Auxiliares, Comitês e Comissões Permanentes do Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST.

Parágrafo Único - Compete ainda ao PG representar judicialmente o Centro Universitário FACVEST-, além do desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

I - prestar assessoria jurídica diretamente ao Reitor, sempre que solicitado;

II - propor ao Reitor a declaração de nulidade de Atos Administrativos de que tenha conhecimento;

III - propor e informar despesas para diligência referentes às ações de interesse do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST;

IV - assegurar a coerência das teses esposadas na defesa do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST;

VI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor;



Art. 23-b Compete ao Procurador Institucional - PI ser o interlocutor e responsável pelas informações do Centro Universitário FACVEST -UNIFACVEST junto ao INEP/MEC.

Parágrafo Único: é de responsabilidade do PI a instrução, inserção e acompanhamento de informações no Sistema e-MEC, Sistema ENADE e Sistema CENSUP:

I. No Sistema e-MEC:

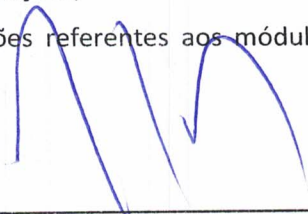
- a) Cadastro eletrônico com informações e dados do Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST respectivos aos cursos de Educação Superior;
- b) Os Protocolos dos Processos de Credenciamento e Recredenciamento da Educação Superior e de Autorização, Reconhecimento de Cursos e Renovação de Reconhecimento de cursos, e Aditamentos;
- c) Manter o cadastro atualizado para a interoperabilidade com os demais sistemas do MEC;
- d) Acompanhar e monitorar tempestivamente o calendário avaliativo e os resultados dos indicadores do ENADE.

II. No Sistema ENADE:

- a) Acompanhar integralmente o processo de ENADE;
- b) Acompanhar a legislação e as questões regulatórias como Cronograma, Diretrizes, Portarias, Manuais entre outros;
- c) Realizar atividades de enquadramento dos cursos avaliados.;
- d) Acompanhar o cadastro das inscrições dos alunos irregulares e dos estudantes habilitados;
- e) Acompanhar o preenchimento dos questionários do Estudante e do Coordenador;
- f) Acompanhar o encerramento das inscrições até a emissão do protocolo de encerramento dos cursos;
- g) Acompanhar a divulgação dos relatórios dos cursos e do Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST.

III. No Sistema CENSUP:

- a) Monitorar os indicadores de qualidade como o Cálculo Preliminar de Curso - CPC e Índice Geral de Cursos - IGC;
- b) Participar e responsabilizar-se pelo processo do CENSO Superior;
- c) Acompanhar constantemente a legislação do ensino superior e suas implicações;
- d) Definir os perfis de acesso para preenchimento das informações;
- e) Realizar as atividades de preenchimento das informações referentes aos módulos definidos;



- f) Verificar, conferir e corrigir os erros e inconsistências apresentados;
- g) Realizar o fechamento e gerar comprovante

Art. 40 O CEP é uma instância colegiada independente, com “munus público”, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, criado para defender os interesses das pessoas, sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, e tem por finalidade fazer cumprir os aspectos éticos das normas vigentes de pesquisa em seres humanos do Conselho Nacional de Saúde, Resolução nº. 466/2012 de 12 de dezembro de 2012 e suas complementares, assim como quaisquer outras que venham a ser normatizadas.

Art. 78º. A Ouvidoria gerará relatórios anuais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

Art. 81.....

V. Participação com direito a assento na Equipe Multidisciplinar Institucional EMI, Equipe Multidisciplinar de Área e Equipe Multidisciplinar de cursos.

Art. 82.....

V. Manter atualizadas as informações do acervo no sistema informatizado com as novas incorporações e gerenciar o acesso às bibliotecas digitais e repositórios institucionais;

Art. 96-a O Centro Universitário Facvest - Unifacvest adequará os seus programas para atender à Resolução Nº 7 de 18 de novembro de 2018 com vistas à implantação do processo de curricularização das atividades de extensão.

Art. 102 O Regimento Interno define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.


GEOVANI BROERING
REITOR





centro universitário facvest
unifacvest

RESOLUÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 002, DE 17 JANEIRO DE 2022.

Altera a redação de artigos do Estatuto do Centro Universitário Facvest - Unifacvest e dá outras providências.

O Magnífico Reitor do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST, Presidente do Conselho Universitário- CONSUN, no exercício das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe confere o Art. 17º do Estatuto, e por decisões tomadas e lavradas em reunião extraordinária do CONSUN em 17/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação de artigos, parágrafos, incisos e alíneas conforme adequações aprovadas em reunião do CONSUN na data de 17/01/2022 que passam vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11

II.

f) Núcleo de Acompanhamento de Egressos;

g) Comitê de Acompanhamento e Avaliação de Laboratórios, Salas e Espaços de Atividades Práticas e de Experimentação do Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST - COMINFRA;

§ 5º A denominação e as atribuições dos órgãos constantes nos incisos deste Artigo terão regimento próprio ou constarão no Regimento Interno ou regimentos da Pró-Reitoria ou Diretoria à qual se vinculam, aprovados pela Reitoria através de Portaria específica.

I.....

VII. Sala de Acolhimento;

VIII. Laboratório Vivencial de Serviço social e Ciências Jurídicas e Sociais.

IX. Núcleo de Acompanhamento do Egresso;

X. Comitê de Acompanhamento e Avaliação - COMINFRA;

Art. 16 A Reitoria, órgão executivo da administração superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, é composto pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, pelo Procurador Geral, pelo Procurador Institucional, pelo Diretor de Tecnologia e Informação - TI e pelo presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Controle - CPSA.

§ 1º.....

§ 2º. O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, o Procurador Geral, o Procurador Institucional, o Diretor de Tecnologia e Informação - TI e o Presidente da CPSA são de livre escolha da Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda., sendo o mandato de quatro anos, podendo haver recondução. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Vice-reitor ou um Pró-reitor.

Art. 23-b Compete ao Procurador Institucional - PI ser o interlocutor e responsável pelas informações do Centro Universitário FACVEST -UNIFACVEST junto ao INEP/MEC.

Parágrafo Único: é de responsabilidade do PI a instrução, inserção e acompanhamento de informações no Sistema e-MEC, Sistema ENADE e Sistema CENSUP:

I. No Sistema e-MEC:

- a) Cadastro eletrônico com informações e dados do Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST respectivos aos cursos de Educação Superior;
- b) Os Protocolos dos Processos de Credenciamento e Recredenciamento da Educação Superior e de Autorização, Reconhecimento de Cursos e Renovação de Reconhecimento de cursos, e Aditamentos;
- c) Manter o cadastro atualizado para a interoperabilidade com os demais sistemas do MEC;
- d) Acompanhar e monitorar tempestivamente o calendário avaliativo e os resultados dos indicadores do ENADE.

II. No Sistema ENADE:

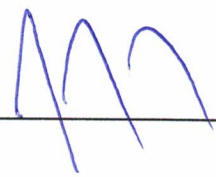
- a) Acompanhar integralmente o processo de ENADE;
- b) Acompanhar a legislação e as questões regulatórias como Cronograma, Diretrizes, Portarias, Manuais entre outros;
- c) Realizar atividades de enquadramento dos cursos avaliados.;
- d) Acompanhar o cadastro das inscrições dos alunos irregulares e dos estudantes habilitados;
- e) Acompanhar o preenchimento dos questionários do Estudante e do Coordenador;
- f) Acompanhar o encerramento das inscrições até a emissão do protocolo de encerramento dos cursos;
- g) Acompanhar a divulgação dos relatórios dos cursos e do Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST.

III. No Sistema CENSUP:

- a) Monitorar os indicadores de qualidade como o Cálculo Preliminar de Curso - CPC e Índice Geral de Cursos - IGC;
- b) Participar e responsabilizar-se pelo processo do CENSO Superior;
- c) Acompanhar constantemente a legislação do ensino superior e suas implicações;
- d) Definir os perfis de acesso para preenchimento das informações;
- e) Realizar as atividades de preenchimento das informações referentes aos módulos definidos;
- f) Verificar, conferir e corrigir os erros e inconsistências apresentados;
- g) Realizar o fechamento e gerar comprovante

Art. 23-c Ao Diretor de Tecnologia e Informação - TI ser o interlocutor e responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionados a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação do Centro Universitário FACVEST -UNIFACVEST, compete:

- I. Atuar no planejamento e operacionalização com vistas a subsidiar a definição das prioridades de gestão de tecnologia da informação do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST;
- II. Coordenar o desenvolvimento e a implantação dos sistemas de informação institucionais, bem como realizar-lhes a manutenção;
- III. Gerenciar os recursos de tecnologia da informação no âmbito da Reitoria;
- IV. Propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação;
- V. Responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação;
- VI. Supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação;
- VII. Zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática;
- VIII. Gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos serviços e soluções de TI;
- IX. Instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros softwares básicos necessários ao funcionamento de serviços e soluções de TI;
- X. Manter atualizadas as versões de todos os softwares e de componentes dos serviços e soluções de TI, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede e dos respectivos serviços;
- XI. Promover o suporte e o atendimento adequados aos usuários de TI;



XII. Promover, orientar e acompanhar, no que se refere à TI, a implementação da Política Corporativa de Privacidade de Dados e Segurança da Informação;

XIII. Prover ambiente computacional adequado para desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso de serviços e soluções de TI;

XIV. Responsabilizar-se pela administração e manutenção da rede de transmissão de dados;

XV. Responsabilizar-se pela manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas de informática;

XVI. Administrar e manter os sistemas de redundância de acesso à internet, funcionamento dos programas, Ambientes Virtuais de Aprendizagem, sistemas de backup físicos, em data center e em nuvem.

XVII. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 29.

r) Auxiliar anualmente no processo de avaliação do curso, em cooperação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, auxiliando na análise dos dados e na elaboração do relatório final de avaliação;

Art. 31º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Artigo 51 - A Comissão de Ética Comitê de Ética em Pesquisa Animal (CEUA) tem por finalidades avaliar as atividades de pesquisa, extensão e ensino desenvolvidas com animais, realizadas por docentes, discentes e técnicos da Instituição e pesquisadores de outras instituições, sob os aspectos ético e legal.

Parágrafo Único: A CEUA adequa a nomenclatura e a finalidade do anterior Comitê de Ética em Pesquisa Animal - CEPA, que deve ser lido neste capítulo sempre que CEPA estiver em menção.

Art. 75.....

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na FACVEST, além de constar na página <https://unifacvest.edu.br/ouvidoria>

Art. 77º. O Ouvidoria da FACVEST será coordenada por funcionário nomeado pela reitoria do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST.

Art. 85-b O Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST oferecerá nos seus cursos de graduação na modalidade presencial até 40% (vinte) da sua carga horária em disciplinas na modalidade a distância conforme preconiza a Portaria MEC Nº 1.428 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 85-b O Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST oferecerá nos seus cursos de graduação na modalidade presencial até 40% (vinte) da sua carga horária em disciplinas na modalidade a distância conforme preconiza a Portaria MEC Nº 2.117 de 6 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

GEOVANI BROERING
REITOR

